

PROJETO DE LEI

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A COLOCAÇÃO DE PIERCINGS EM ANIMAIS, COM FINS ESTÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Proíbe a realização de tatuagens e a colocação de piercings, com fins estéticos, em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei deve ser divulgada em todos os estabelecimentos que realizam tatuagens e a colocação de piercings, em local de fácil visualização, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de cinco anos;

II - à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de 05 UPF/MT (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso).

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas:

I - em dobro, em caso de reincidência;

II - sem prejuízo das sanções penais e administrativas previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções ficam a cargo dos órgãos a serem indicados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a realização de tatuagens para fins estéticos em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no Município de Cuiabá.

O art. 225 da Carta Magna estabelece em seu conjunto de princípios e regras que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder



Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a este incumbindo o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo editar norma que proíba a realização de tatuagens em animais e colocação de piercing e assemelhados, uma vez que esta conduta configura a prática de maus-tratos.

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), onde infringir dor e sofrimento a um animal é uma prática cruel, proibida pela Carta Magna, e que pode levar à prisão os infratores, e na Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Algumas das condutas se aplicam exclusivamente a médicos veterinários, e outras podem ser praticadas por qualquer pessoa, inclusive os tutores.

De toda forma, não há o que se discutir quanto ao direito individual e à liberdade das pessoas que queiram fazer uso deste tipo de adorno em seu próprio corpo, pois a liberdade de manifestação do indivíduo é garantida pela própria Constituição Federal. Mas a liberdade individual de tatuar a pele não significa que se pode tomar tal decisão pelos animais.

Segundo relato do jornal americano Daily Mail, a tatuagem é uma nova tendência da moda pet nos Estados Unidos. O pet stylist Jorge Bendersky, cuja lista de clientes inclui nomes como Ralph Lauren, disse ao jornal que o número de reservas no Dog Spa, em Nova York, onde ele atende, tem sido muito grande desde o lançamento do serviço.

Fazer uma tatuagem em um animal de estimação não há outra razão senão aquela de satisfazer às preferências estéticas de seus donos, causando dores inúteis nos bichos. Além do sofrimento causado pela dor, os animais tatuados são expostos a diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas: perigos médicos veterinários que de nada têm a ver com os princípios de guarda, amor e cuidados de obrigação de seus tutores.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço aos nobres pares desta casa de leis a aprovação do projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de junho de 2022

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

